



CONTRATO Nº 08/20.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A EMPRESA LUSO TERRAPLANAGEM LTDA.

Camara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operários, nº 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente DÁRIO VINICIUS CARVALHO BRAGA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LUSO TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.293.983/0001-02, com sede na Avenida Floripes Rocha, nº 675 – Aptº 401 – Centro – Belford Roxo – RJ – Cep 26.113-340, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Rodrigues da Fonseca, portador da identidade nº 025.407.05 CRECI/RJ e CPF sob o nº 002.771.527-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 146/2020, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinentes, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS – O contrato, se regerá incondicional e irrevogavelmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas regras do edital nº 001/2020 e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO – FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI.

Parágrafo 1º - As obras/serviço a serem realizadas pela CONTRATADA obedecerão às exigências técnicas contidas no projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificação e complementos, memorial descritivo e planilha orçamentária que constituem o Edital nº 001/2020 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo 2º - É reservado à Fiscalização do CONTRATANTE o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviços realizados, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas CONTRATADAS, bem como exigir sua correção quando estes não corresponderem às normas e padrões citados.



Parágrafo 3º - A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA se obriga a utilizar material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes no edital, após a aprovação da Fiscalização.

Parágrafo 5º - A Fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Contrato, será exercida pelo presidente da Câmara, através de seu representante devidamente credenciado.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra/ serviços, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO - O prazo previsto para a completa execução da obra/serviços ora contratados será de 40 (quarenta) dias, sendo contado a partir da Ordem de Serviço, conforme previsto no edital nº 001/2020.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender utilizar-se da prerrogativa prevista no §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA se não iniciar a obra/serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo 4º - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo os mesmos ser devidamente autuados em processo.

Parágrafo 5º - Os motivos de força maior ou caso fortuito que passa justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço, somente será conhecido se apresentados a Câmara Municipal de Paracambi por escrito, no máximo 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.



Parágrafo 6º - Não será levado em consideração, tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E REAJUSTAMENTO – O Custo global da obra/serviço objeto deste contrato é de **R\$ 294.872,59** (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Os preços propostos pela CONTRATADA em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e reajustáveis, desde que, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS - As despesas decorrentes do presente correrá a conta dos recursos:

Programa de Trabalho – 26.02.01.122.0030.2065 – Manutenção da Secretaria da Câmara / Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Código Reduzido: 583

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO - As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real da obra, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, observando-se os critérios de qualidade.

Parágrafo 1º - A obra descrita no presente contrato e seus documentos complementares serão medidos e quantificados em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Paracambi ou através de crédito bancário, em conta corrente cujo o número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

Parágrafo 3º - A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA emissão das faturas da obra/serviços realizadas, aceitas e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo para a última etapa, obedecendo o sistema de medições. Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação das despesas no quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada etapa da obra. As faturas das etapas da obra/serviços, poderão ser emitidas com tempo menor do que 30 (trinta) dias, desde que, devidamente justificada e com aceitação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi.

Parágrafo 4º - Deverá a CONTRATADA apresentar junto com a fatura comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, como condição indispensável ao pagamento.

Parágrafo 5º - O pagamento por eventual obra e/ou serviço não previsto, desde que sua execução tenha sido autorizada pelo CONTRATANTE, será feito por faturamento destacado, conforme especificado abaixo:



a) Para itens existentes – com base nos valores unitários da proposta de preços apresentada pela licitante, nas quantidades apuradas em medição;

b) Para itens novos – com base nos custos unitários constantes da SINAPI, relativo ao mês base da proposta, deduzido ou acrescido do percentual de variação, que será obtido dividindo-se o preço total da obra, apresentado pela CONTRATADA pelo valor determinado no Edital.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, o débito será atualizado à razão de 1% (um por cento) “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 7º - Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um desconto, a título de compensação financeira, calculada à razão de 1% (um por cento) pro rata die, contado a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 73, inciso I alíneas “a” e “b” e §2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA, tendo em vista o controle de qualidade que deverá ser implementado ao iniciar as obras, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo 3º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e dos serviços ora contratados, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como pelos materiais empregados, por força do art. 618 do Código Civil brasileiro.

Parágrafo 4º – Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados da entrada do requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público.

CLÁUSULA OITAVA – EXIGÊNCIAS - A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obra/serviços, entre outros, os seguintes documentos:

a) Uma cópia do edital;



b) Livro de Ocorrências (Diário de Serviço), em 03 (três) vias pelo qual fará qualquer solicitação. Exigência ou justificativa à Fiscalização do CONTRATANTE;

c) Um via do Termo de Contrato, quando for o caso.

Parágrafo 1º- Não serão levadas em consideração, tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

Parágrafo 2º- Haverá no início da obra/serviços um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluído os serviços será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

Parágrafo 3º- Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra/serviços, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

Parágrafo 4º- A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualizado, durante a execução da obra/serviços e em local de fácil acesso à Fiscalização.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA será responsável pela iluminação necessária à execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno do local do serviço, se necessário. Todas as despesas decorrentes com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, o CONTRATANTE isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária como um todo e ainda as demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da execução da obra/serviços contratados.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 18 da Portaria GM nº3.214 de 08 de junho de 1978 editadas pelo atual Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela segurança da mesma dentro do prazo estabelecido pela Legislação Federal em vigor.



Parágrafo 10 - Ficará a CONTRATADA obrigada a colocar no local da obra/serviços a ser realizado, placas de identificação de obra pública, no padrão PMBP, bem como placa de identificação de sua razão social e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

Parágrafo 11 - A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Contrato, ficando o mesmo, isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir.

Parágrafo 12 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento do objeto contratados, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar o local livre desses fatos.

Parágrafo 13 - A CONTRATADA se obriga ao uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos no local da obra/serviços, observada a legislação em vigor.

Parágrafo 14 - Qualquer SUBEMPREENHEIRA a ser CONTRATADA para a execução da obra/serviços parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização do CONTRATANTE. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, e conter uma relação de serviços semelhantes e concluídos pela empresa a ser SUBCONTRATADA.

Parágrafo 16- A CONTRATADA continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

Parágrafo 17 - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição da subempreiteira, caso esta não esteja executando o serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da CONTRATADA e e/ou da SUBEMPREENHEIRA que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha da obra/serviços.

Parágrafo 18 - O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 19- Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pelo responsável/fiscal da obra, visando autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e, será lavrado até o final da obra/serviços, ficando mantidas as demais condições contratuais.

Parágrafo 20 - No caso de acréscimo de obra/serviços, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela responsável/fiscal



da obra, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual.

Parágrafo 21 - A responsabilidade da execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do responsável/fiscal da obra, indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - A multa prevista para cada dia de atraso na entrega final da obra/serviços, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo 1º - Pela inexecução parcial ou total da obra/serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte) por cento do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º- As sanções previstas no parágrafo 1º podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo 3º- Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paracambi, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas previstas no edital nº 001/2020.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se a CONTRATADA sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado no diploma legal, cabe à CONTRATADA recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente a obra/serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

Parágrafo 3º - No caso da obra/serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA, antes de ser notificada já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o CONTRATANTE, reembolsar-lhe-á os preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do mesmo.

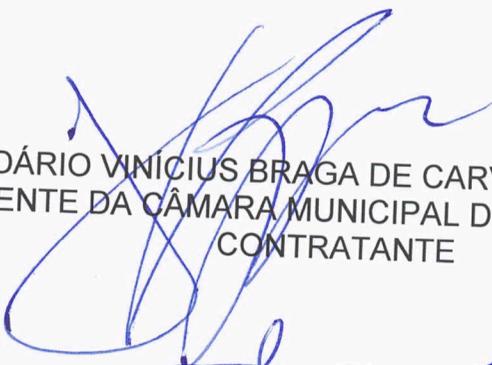


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Para ciência do presente instrumento o CONTRATANTE, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Paracambi/RJ de acordo com o artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da comarca de Paracambi/ RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Paracambi, 22 de setembro de 2020.


DÁRIO VINÍCIUS BRAGA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA FONSECA
LUSO TERRAPLANAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF _____

2- Nome _____ CPF _____